



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2017/2020



Processo nº 3001.01/2020
Pregão Presencial nº 3001.01/2020

Assunto: Impugnação
Impetrante: PEDRO RENNAN CASTRO DE PAULA ME

Das Informações

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu, vem manifestar-se acerca da impugnação impetrada pela referida empresa, nos termos descritos em suas laudas impugnatórias, na forma do Art. 9º, da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Dos Fatos

Analisadas as razões de impugnação manifestadas pela empresa citada, este Pregoeiro resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados, verifica-se que há nexos nos termos de impugnação, onde se constata que realmente não se deverá exigir o balanço patrimonial para empresas optantes pelo simples.


Decisão

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar os argumentos da empresa PEDRO RENNAN CASTRO DE PAULA ME, dando justo e legal provimento a impugnação.

A referida modificação no edital regedor do certame se dará por Adendo que registrará em detalhes as modificações efetivadas, mormente com o adiamento do certame e recontagem dos prazos legais.

Comunique-se a empresa interessada.

São Luis do Curu – Ce, 12 de fevereiro de 2020.


Otacilio Pinho Junior
Pregoeiro
Presidente da Comissão Licitação
CPF: 049.164.423-000
Port. nº 114/2019